



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Comissão Intergestores Bipartite

DELIBERAÇÃO 043CIB/2018

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, *ad referendum*,

Considerando a Política Nacional de Regulação instituída pela Portaria GM/MS nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que prevê a operacionalização da Regulação do Acesso à Assistência, por meio de Centrais de Regulação, visando à organização, o controle, o gerenciamento e a priorização do acesso e dos fluxos assistenciais no âmbito do SUS;

Considerando a Deliberação nº 40/CIB/13, de 21 de fevereiro de 2013, que aprova o Plano de Organização das Centrais de Regulação para o Estado de Santa Catarina;

Considerando a Deliberação nº 370/CIB/13, de 22 de agosto de 2013, que alterara o escopo estabelecido para organização das Centrais de Regulação Macrorregionais nos Capítulos 3 e 6 do Plano Estadual de Organização das Centrais de Regulação, anexo à Deliberação nº 40/CIB/2013;

Considerando a Lei Estadual nº 16.158, de 11 de novembro de 2013, que dispõe sobre a criação das Centrais de Regulação no Estado de Santa Catarina;

Considerando a Deliberação nº 47/CIB/16, de 31 de março de 2016, que aprova as Diretrizes para operacionalização de todas as Centrais de Regulação Ambulatoriais no Estado e regulamenta o processo de agendamento de consultas e exames especializados através do Sistema Nacional de Regulação - SISREG em Santa Catarina;

Considerando a Lei Estadual nº 17.066, de 11 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a publicação na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas, exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de efetivar a inserção dos consórcios no Sistema Nacional de Regulação – SISREG.

APROVA

Art. 1º As orientações para inserção dos consórcios no sistema Nacional de Regulação - SISREG (EM ANEXO), elaboradas em conjunto, por técnicos da Superintendência de Serviços Especializados e Regulação (SUR/SES) e do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS/SC).

§ 1º As orientações pretendem descrever passo a passo, uma forma provisória, de cadastrar os consórcios no SISREG, até que o Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas – DRAC/DATASUS/MS disponibilize uma funcionalidade que permita a gestão dupla de prestadores no sistema SISREG.

§ 2º A inserção dos consórcios no sistema SISREG é compulsória, uma vez que são

considerados prestadores do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 3º É de responsabilidade de cada município que adquire serviços, via consórcio de saúde, a configuração das agendas e regulação do acesso aos serviços ofertados;

§ 4º Cada região deverá discutir, em reunião ordinária da CIR, a situação de seus municípios quanto à operacionalização do sistema SISREG e a organização das Centrais de Regulação municipais;

§ 5º Embora cada município seja responsável pela gestão do acesso aos serviços que oferta, poderá ser definido temporariamente, as Centrais de Regulação dos municípios sede dos consórcios, como responsáveis pela configuração dos consórcios no sistema e regulação do acesso;

§ 6º A decisão sobre esta modalidade de regulação de acesso a ser adotada na região, se será feita de forma centralizada no município sede do consórcio, deverá ser feita considerando votos da maioria absoluta, e haver consenso com o município sede de consórcio, o qual assumirá o ônus de manter estrutura administrativa para garantia para gestão do acesso aos serviços ofertados;

§ 7º As Centrais de Regulação Ambulatoriais Estadual e Municipais implantadas terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta deliberação, para realizarem as adaptações necessárias para efetivação da deliberação.

Art. 2º Ficam revogadas as **Deliberações nº 183/CIB/2017** e **nº 276/CIB/2017** e os referidos Anexos.

Florianópolis 15 de março de 2018.

ACÉLIO CASAGRANDE
Coordenador CIB/SES
Secretário de Estado da Saúde

SIDNEI BELLE
Coordenador CIB/COSEMS
Presidente do COSEMS



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Conselho de Secretarias Municipais de Saúde

ANEXO DELIBERAÇÃO Nº 043/CIB/2018
ORIENTAÇÕES SES/COSEMS
ACERCA INSERÇÃO DOS CONSÓRCIOS NO SISREG

Considerando a necessidade de efetivar a regulação dos serviços ofertados via Consórcios Intermunicipais de Saúde no Sistema Nacional de Regulação - SISREG, organizou-se um passo a passo, de forma provisória, para auxiliar as Centrais de Regulação Ambulatoriais do Estado de Santa Catarina, até que o Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC/DATASUS/MS, incremente novas funcionalidades no SISREG.

1º passo: Importação do CNES

Cada consórcio deverá estar cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos - CNES.

2º passo: Realização dos cadastros no SISREG

Cadastrar o(s) procedimento(s) que serão realizado(s), observando a relação de códigos internos padronizados pela SES, contida nos anexos da Deliberação CIB 141/2016 e 184/2017 sendo que:

a) Procedimentos não disponíveis no SISREG devem ser encaminhados para o Coordenador da Câmara Técnica de Saúde do Colegiado de Consórcios da FECAM, para que sejam repassados à SES, junto a Central Estadual de Regulação Ambulatorial, através do e-mail cer@saude.sc.gov.br e então, padronizados e incluídos no SISREG;

b) O cadastro dos procedimentos deverão respeitar os códigos internos oficiais do Estado de Santa Catarina, de acordo com a Deliberação que trata da padronização das nomenclaturas.

Cadastrar os tetos/cotas de acordo com as pactuações municipais efetuadas com o consórcio, sendo que:

a) O consórcio deverá disponibilizar o teto/cota mensal (físico ou financeira) de cada município pactuado com ele, informando à sua Central de Regulação (macro ou micro regional), bem como, se houver alteração, até o dia 20 de cada mês, caso contrário será repetido o mesmo teto/cota do mês anterior;

b) Nos casos em que a região decidir por centralizar a regulação no município sede de consórcio de saúde, a Central de Regulação do município referência, configurará no sistema SISREG, a PPI de cada procedimento ofertado, computando a soma das cotas dos municípios e as cotas destinadas ao consórcio.

- c) Os serviços ofertados via Consórcio Intermunicipal de Saúde deverão ser 100% regulados.
- d) Nos casos em que a região decidir por centralizar a regulação no município sede de Consórcio Intermunicipal de Saúde, a Central de Regulação do município referência, deverá realizar as autorizações no sistema até a primeira semana do mês subsequente;

3º passo: Cadastro de escala para “agendamento” ou “autorização”

Uma das funções do SISREG é o cadastro de escalas, que permitem o “agendamento” para a realização do procedimento, já apresentando local, data, horário e profissional que o realizará o atendimento.

Todavia, há possibilidade de se fazer agenda virtual, apenas para registrar a “autorização” da solicitação. Neste caso, o paciente é autorizado pelo sistema SISREG, apenas para registro dos eventos da gestão do acesso, ou seja, da regulação. Uma vez realizado o registro da autorização no sistema de regulação, procede-se com o “agendamento” propriamente dito, que pode ser realizado no sistema do consórcio, ou diretamente nos estabelecimentos autorizados a realizar o serviço.

Diferente da escala para “agendamento”, a escala para “autorização”, não exige que o local, data, hora ou profissional que realizará o procedimento sejam os reais, considerando que estes dados serão obtidos posteriormente, quando realizado o agendamento, conforme previamente descrito.

Nesta lógica, as “agendas virtuais”, ou seja, que servem meramente para registrar as “autorizações”, podem ser utilizadas.

Deverão seguir as recomendações abaixo:

- a) Configurar a escala com data e horário de atendimento fictício, ou seja, os dados (dia e horário) que serão impressos na guia de agendamento não corresponderão de fato ao dia e horário em que o atendimento será realizado.
- b) Deverá ser escolhido um profissional vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, para configurar as escalas. Esse profissional poderá ser, por exemplo, o médico auditor, médico regulador, responsável técnico ou outro profissional vinculado à gestão municipal.

4º passo: Definição das responsabilidades

- a) O Município será responsável por entregar ao paciente a Guia de Agendamento do consórcio, já com a respectiva data, horário e local de atendimento, informando o número do Código Chave e da solicitação, encontradas na autorização do SISREG.
- b) Não deverá ser entregue ao paciente, a autorização efetuada no SISREG, a qual deverá permanecer como registro em sistema, apenas;
- c) A confirmação da execução da consulta, com a inserção do código chave do SISREG é obrigatória e deverá ser realizada por meio do perfil executante pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo Consórcio ou pelo prestador, definindo-se em CIR;

Após 06 (seis) meses que as Centrais de Regulação Ambulatoriais Municipais estiverem efetivamente implantadas e em funcionamento, reavaliaremos as configurações dos consórcios e avaliaremos a possibilidade de descentralizar a respectiva regulação.

Fazer a inserção de todas as solicitações no SISREG, mesmo não havendo demanda reprimida para o procedimento, com objetivo de divulgar os pacientes agendados e atendidos, conforme estabelecido na Lei 17066/2017.